

**RESOLUÇÃO N.º 169/2002**

REFERENDA O CONVÊNIO N.º 79/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL CONSTANTINO LISBOA DE MEDEIROS – ENSINO FUNDAMENTAL, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 617/2002 – DAOSM/SEFAD).

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1.º** Fica referendado o CONVÊNIO N.º 79/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL CONSTANTINO LISBOA DE MEDEIROS – ENSINO FUNDAMENTAL, em 22 de agosto de 2002, tendo como objeto, o repasse de recursos financeiros do Município/SEDED à referida Associação, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais),

os quais serão destinados ao pagamento das despesas de custeio, em observância ao Programa Municipal de Descentralização de Recursos e Decisões, cujo empenhamento se dará na Dotação Orçamentária - Rubrica n.º 10.05-1236100212.066-3.3.50.43-464-Subvenções Sociais, do Orçamento Geral do Município, mediante cláusulas que especificam.

**Art. 2.º** Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 2002.

Izael Skowronski - Presidente

Juvenal Vieira - 1º Secretário

José Turozi - 2º Secretário



# **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**

## **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

**Departamento de Assuntos Legislativos**

### **RESOLUÇÃO N.º 169/2002**

REFERENDA O CONVÊNIO N.º 79/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL CONSTANTINO LISBOA DE MEDEIROS – ENSINO FUNDAMENTAL, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 617/2002 – DAOSM/SEFAD).

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** Fica referendado o CONVÊNIO N.º 79/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL CONSTANTINO LISBOA DE MEDEIROS – ENSINO FUNDAMENTAL, em 22 de agosto de 2002, tendo como objeto, o repasse de recursos financeiros do Município/SEDED à referida Associação, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), os quais serão destinados ao pagamento das despesas de custeio, em observância ao Programa Municipal de Descentralização de Recursos e Decisões, cujo empenhamento se dará na Dotação Orçamentária - Rubrica n.º 10.05-1236100212.066-3.3.50.43-464-Subvenções Sociais, do Orçamento Geral do Município, mediante cláusulas que especificam.

**Art. 2º** Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,  
Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 2002.

  
Izael Skowronski  
Presidente

Juvenal Vieira  
1º Secretário

José Turozi  
2º Secretário



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento Legislativo

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 169/2002

REFERENDA O CONVÊNIO Nº 79/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL CONSTANTINO LISBOA DE MEDEIROS – ENSINO FUNDAMENTAL, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício nº 617/2002 – DAOSM/SEFAD).

De conformidade com o inciso XIII, do artigo 72, combinado com o artigo 118, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentamos à apreciação das comissões competentes, o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** Fica referendado o CONVÊNIO Nº 79/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL CONSTANTINO LISBOA DE MEDEIROS – ENSINO FUNDAMENTAL, em 22 de agosto de 2002, tendo como objeto, o repasse de recursos financeiros do Município/SEDED à referida Associação, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), os quais serão destinados ao pagamento das despesas de custeio, em observância ao Programa Municipal de Descentralização de Recursos e Decisões, cujo empenhamento se dará na Dotação Orçamentária - Rubrica nº 10.05-1236100212.066-3.3.50.43-464-Subvenções Sociais, do Orçamento Geral do Município, mediante cláusulas que especificam.

**Art. 2º** Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,  
Estado do Paraná, em 14 de outubro de 2002.

  
Izael Skowronski  
Presidente

Juvenal Vieira  
1º Secretário

  
José Turozi  
2º Secretário



Ofício nº 617/2002 – DAOSM/SEFAD

Campo Mourão, 27 de setembro de 2002.

Senhor Presidente,

Para referendado desse Egrégio Legislativo, de acordo com o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, encaminhamos:

**CONVÊNIO Nº 79/2002**

**PARTES:** Município de Campo Mourão, a Secretaria da Educação e a Associação de Pais e Professores da Escola Municipal Constantino Lisboa de Medeiros – Ensino Fundamental.

**OBJETO:** Repasse de recursos financeiros do Município/SECED à APP Escola Municipal Constantino Lisboa de Medeiros, os quais serão destinados ao pagamento das despesas de custeio, em observância ao Programa Municipal de Descentralização de Recursos e Decisões.

**VALOR:** R\$ 800,00 (oitocentos reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.05-1236100212.066-3.3.50.43-464 – Subvenções Sociais.

**VIGÊNCIA:** Até 28/02/2003.

**DATA DE ASSINATURA:** 22 de agosto de 2002.

**FORO:** Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Atenciosamente

  
Getúlio Ferrari Júnior  
Prefeito Municipal em exercício

AO SR. IZAL  
02/10/02  


14.12.02  
Melina

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador Izael Skowronski  
Presidente da Câmara Municipal  
Campo Mourão – PR

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 3832/02

Campo Mourão, 30/09/02 Horas: 17:40

  
PROTOCOLISTA

OK

Referendum 617/2002

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Nº 79/2002

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL CONSTANTINO LISBOA DE MEDEIROS – ENSINO FUNDAMENTAL (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6033/2002)

Pelo presente instrumento: o MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 75.904.524/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor TAUILLO TEZELLI, portador da Cédula de Identidade nº 1.431.844-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 234.841.109-10, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, a SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada por sua Secretária, Senhora MAGALI ADRIANA VRIESMAN BENINCA, adiante denominada simplesmente SECED, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL CONSTANTINO LISBOA DE MEDEIROS – ENSINO FUNDAMENTAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.050.247/0001-36, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal n.º 1.558, de 12 de agosto de 1998, neste ato representada por sua Presidente, Senhora IZANETE APARECIDA DE ALMEIDA, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 5.116.533-0-SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob o n.º 735.674.189-04, residente e domiciliada Rua Daniel Mota Cordeiro nº 201, Cj. Res. Dr. Milton Luiz Pereira, nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente APP CONSTANTINO LISBOA DE MEDEIROS, tendo em vista o contido no processo administrativo protocolado sob o n.º 6033/2002, doravante denominado simplesmente "processo", celebram o presente Convênio, que será regido, no que couber, pelas normas da Lei n.º 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, e atendidas as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Convênio será regido pelo disposto na Lei n.º 8.666, de 1993, no que couber, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Convênio é celebrado em observância ao Programa Municipal de Descentralização de Recursos e Decisões, e tem por objeto o repasse de recursos financeiros do MUNICÍPIO/SECED à APP CONSTANTINO LISBOA DE MEDEIROS, os quais serão destinados ao pagamento das despesas de custeio previstas no Plano de Aplicação constante às fls. 03 do "processo", que integra este Convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO/SECED

Compete ao MUNICÍPIO/SECED:

- a) Repassar os recursos financeiros à APP CONSTANTINO LISBOA DE MEDEIROS, na ordem de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**;
- b) Orientar a aplicação dos recursos financeiros;
- c) Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETENTES DA APP CONSTANTINO LISBOA DE MEDEIROS

Compete à APP CONSTANTINO LISBOA DE MEDEIROS:

- a) Promover a execução do objeto deste Convênio na forma e prazos estabelecidos;
- b) Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto;
- c) Observar, independentemente de disposição expressa em seu estatuto, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- d) Assegurar tempestivamente o provimento de recursos complementares para a execução do objeto do Convênio;
- e) Garantir a conclusão do objeto deste Convênio no prazo assinalado;
- f) Permitir e facilitar ao MUNICÍPIO o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do objeto do Convênio;
- g) Comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como dos resultados alcançados;

- h) Assumir todas as obrigações decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;
- i) Manter o MUNICÍPIO/SECED informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Convênio;
- j) Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa do MUNICÍPIO/SECED;
- k) PRESTAR CONTAS À SECRETARIA DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E OUVIDORIA DA TOTALIDADE DOS RECURSOS RECEBIDOS, NO PRAZO MÁXIMO DE QUINZE APÓS O TERMO FINAL DESTES CONVÊNIO;
- l) Devolver o saldo não aplicado mediante depósito na conta bancária do MUNICÍPIO/SECED.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO/SECED transferirá, no ato da assinatura deste Convênio à APP CONSTANTINO LISBOA DE MEDEIROS, a importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais), de acordo com o plano de aplicação constante no "processo".

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os saldos dos recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atendimento ao objeto deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 10.05-1236100212.066-3.3.50.43-464 – Subvenções Sociais - FUNDEF.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Cabe à Secretaria da Educação acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Programa objeto deste Convênio.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 28/02/2003.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Assinado o presente Convênio, o MUNICÍPIO/SECED dará ciência do mesmo à Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos participes e rescindido a qualquer tempo, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do presente Convênio.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Constituem motivos para a rescisão deste Convênio, devendo ocorrer a imediata devolução dos recursos, corrigidos monetariamente:

- a) Aplicação dos recursos em desacordo com o plano de aplicação apresentado pela APP CONSTANTINO LISBOA DE MEDEIROS;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) Quando a APP CONSTANTINO LISBOA DE MEDEIROS deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO/SECED ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.



PARÁGRAFO SEGUNDO

O não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Convênio, especialmente a contida no item "k)" da cláusula 4ª, impedirão a Entidade de receber novos recursos do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos oriundos da execução do presente Convênio serão dirimidos à luz da Lei Federal n. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Os convenentes elegem o Foro da Comarca de Campo Mourão - PR, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim acordarem, os partícipes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Convênio, que lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

Campo Mourão (PR), em 22 de Agosto de 2002.

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO:



TAUTILLO TEZELLI

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO:



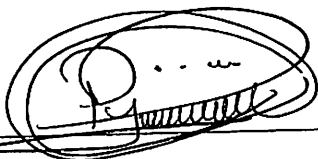
MAGALI ADRIANA VRIESMAN BENINCA

APP CONSTANTINO LISBOA DE MEDEIROS:



IZANETE APARECIDA DE ALMEIDA

TESTEMUNHAS:



CPF 493.708.989-72





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523 - 23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br.

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 169/2002

### AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

### ENVIADO À COMISSÃO: LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### RELATOR: VEREADOR PASTOR ANDRÉ

## RELATÓRIO

Vem para relatório o Projeto de Resolução nº 169/02, de autoria do Poder Legislativo protocolado sob nº 3832/2002, de 30 de Setembro do corrente ano, que **REFERENDA O CONVÊNIO Nº 79/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL CONSTANTINO LISBOA DE MEDEIROS – ENSINO FUNDAMENTAL.**

### VOTO DO RELATOR:

Após profunda análise o Senhor Relator pronunciou-se sobre o mérito da matéria verificou que a mesma é legal, constitucional e regimental no que tange a sua iniciativa, não merecendo qualquer modificação no seu aspecto formal e redacional.

Tendo em vista que em consulta feita no Departamento Administrativo, constatamos que a entidade está de acordo com a Lei nº 818/93 que a declarou de Utilidade Pública, manifestamos nosso **Voto Favorável** à aprovação da proposição, conforme o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 206, do Caderno Regimental da Casa.

SALA DAS SESSÕES, em 20 de Dezembro de 2002.

  
PASTOR ANDRÉ  
Relator

  
EDOEL ROCHA

  
JUVENAL VIEIRA



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0XX44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PSL

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 169/2002.

### AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.

### ENCAMINHADO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

### RELATORA: VEREADORA MARIA VERCI RIBEIRO.

### RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Projeto de Resolução nº 169/2002, de autoria do Poder Legislativo - **“REFERENDA O CONVÊNIO Nº 79/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL CONSTANTINO LISBOA DE MEDEIROS - ENSINO FUNDAMENTAL”**. Protocolado sob nº 3832/2002, em 30 de setembro de 2002.

### VOTO DA RELATORA:

Após análise da matéria constatamos que a mesma é legal e respeita o aspecto financeiro e orçamentário, estando em perfeitas condições para tramitação, tendo em vista que atende o § 1º do artigo 206 do Regimento Interno, que determina a inclusão do plano de aplicação dos recursos financeiros destinados, e conforme o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a consulta feita no Departamento Administrativo, verificamos que a entidade está de acordo com a Lei nº 818/93, que a declarou de Utilidade Pública. Desta forma informamos a dotação orçamentária - rubrica nº 1005-1236100212.066.3.3.50.43-464 - Subvenções Sociais do Orçamento Geral do Município, razão pela qual, manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,**  
Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2002.

  
**MARIA VERCI RIBEIRO**  
Relatora

  
**JOSÉ TUROZI**

  
**EDSON BATTILANI**



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 3832/2002	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 169/2002
----------------------	----------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA
------------------------

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
19   12   2002	- Legislação e Redação; - Finanças e Orçamento	<i>[Handwritten Signature]</i>

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO	
27   12   02	<i>Projeto</i>	APROVADO	<i>α</i>	REJEITADO	<i>[Handwritten Signature]</i>
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

<u>EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:</u>
---------------------------------------

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO